

**REGULAMENTO DE AGENTES DE FUTEBOL DA FPF**

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA FIFA**

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes, sociedade desportivas e demais interessados, informamos que foi determinado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, em Comité de Emergência, o seguinte:

De acordo com a Circular n.º 1873, remetida a 30 de dezembro de 2023, a FPF foi informada que, na mesma data, o Conselho da FIFA aprovou a suspensão temporária a nível mundial das regras do Regulamento de Agentes de Futebol da FIFA, afetadas por decisão proferida em sede cautelar do Tribunal de Dortmund, até que o Tribunal de Justiça da União Europeia profira decisão final sobre os processos pendentes referentes ao Regulamento.

Neste contexto, a FIFA recomendou que todas as Federações Membro suspendam temporariamente as disposições acima referidas dos seus regulamentos nacionais de agentes de futebol, a menos que entrem em conflito com normas imperativas da lei aplicável no seu território.

A Lei nacional, em concreto, a Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, estabelece, nos artigos 36.º a 39.º, regras concretas quanto à atividade de intermediação e do empresário desportivo.

Nessa Lei, encontra-se estabelecido um princípio de proibição de dupla representação (cfr. artigo 36.º, n.º 2), de proibição da representação de menores (cfr. artigo 36.º, n.º 3), de registo e autorização por parte da federação respetiva (cfr. artigo 36.º, n.º 1 e 37.º), taxa máxima de serviço (cfr. artigo 38.º, n.º 3), duração máxima do contrato de representação (cfr. artigo 38.º, n.º 4) e limitações ao exercício da atividade (cfr. artigo 39.º).

Atenta a instrução da FIFA, foi determinado suspender a aplicação das normas do Regulamento dos Agentes de Futebol da FPF abrangidas pela providência cautelar decretada pelo Tribunal de Dortmund que não sejam simultaneamente impostas pela legislação nacional. Em concreto, mantêm-se em vigor as normas do Regulamento que digam respeito à proibição de dupla representação, de proibição da representação de menores, de registo e autorização por parte da FPF, taxa máxima de serviço, duração máxima do contrato de representação e limitações ao exercício da atividade.



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE FUTEBOL

## COMUNICADO OFICIAL

N.:CO-00435

DATA:31/12/2023

---

Os serviços competentes da FPF devem dar execução a esta deliberação, quando confrontados com a necessidade de aplicação do Regulamento de Agentes de Futebol da FPF.

Pela Direção